



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00324/2016 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)**

"Acrescenta o artigo 7º-A na Lei 11.086, de 06 de setembro de 1991, para a inclusão de novas regras quanto às cores dos veículos táxis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o artigo 7º na Lei 11.086, de 06 de setembro de 1991, que passará a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 7º-A. Os veículos utilizados no transporte individual de passageiros (táxi), nas categorias comum, rádio-táxi, especial e luxo, quando adquiridos novos (zero quilômetro), poderão ser nas cores branca, preta, prata, grafite e cinza escuro". (NR)

Art. 2º Demais procedimentos para o atendimento da obrigatoriedade de que trata esta Lei e a respectiva fiscalização, ficarão a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua aprovação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2016, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).